Câmara Municipal
APROVADO
08/12/2025
São Francisco do Guaporé

PROJETO DE LEI Nº. 161 / 2025
Autor: *Vereador Agnielde Fotografo*

São Francisco do Guaporé,25 de novembro de 2025.

"INSTITUI O PROGRAMA PREFEITO VICE-PREFEITO E VEREADOR MIRIM NO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ RO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O VEREADOR AGNIELDE FOTÓGRAFO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, o **Programa Prefeito Vice Prefeito e Vereador Mirim**, destinado a estimular a formação cidadã, política e social dos estudantes do Município.

Art. 2º DOS OBJETIVOS:
O Programa tem por objetivos:
I – incentivar a participação dos jovens nos assuntos políticos e sociais;
II – Promover a educação para a cidadania;
III – estimular o interesse pela atuação do Poder Legislativo;
IV – Desenvolver o senso crítico, o respeito e a responsabilidade social;
V – Valorizar o bom desempenho escolar e o comportamento exemplar dos alunos.

Art. 3º – DO PÚBLICO-ALVO
Poderão participar do Programa somente os alunos regularmente matriculados do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental regularmente matriculados nas escolas municipais do Município de São Francisco do Guaporé RO.

Art. 4º – Dos Critérios de participação;

I – média mínima 7,0;
II – bom comportamento;
III – frequência mínima de 75%;
IV – estar regularmente matriculado e frequentando a escola municipal do Município;
V – demonstrar respeito ao processo democrático.

Art. 5º – Da Seleção;

I – eleição anual nas escolas;
II – vagas conforme Art. 5º-A;
III – somente candidatos que cumprirem os critérios poderão concorrer;
IV – resultado encaminhado à Câmara Municipal.

Art. 5º-A – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR ESCOLA

I – Escola Municipal Regina de Almeida: 02 vagas para período matutino 02 vagas para período vespertino;
II –Escola Municipal Clodoaldo Splicigo: 02 Vagas;
III – Escola Municipal Pereira e Cáceres: 02 vagas
IV _ Escola Municipal Neuza de Oliveira Bravin 01 vaga período matutino 02 vagas período vespertino;

Art. 5º-B – DO PREFEITO MIRIM E DO VICE-PREFEITO MIRIM
Ficam instituídos os cargos simbólicos de Prefeito Mirim e Vice-Prefeito Mirim.

§1º – Objetivos:
I – promover protagonismo estudantil;
II – incentivar a compreensão do Poder Executivo;
III – reforçar a educação cidadã e democrática;
IV – aproximar os estudantes da Administração Pública.

Art. 5º-C – DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO PARA PREFEITO E VICE

I – estar matriculado e frequentando do 6º ao 9º ano;
II – média mínima 7,0;
III – bom comportamento;
IV – frequência mínima de 75%;
V – respeito ao processo democrático.

Art. 5º-D – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO
I – cada escola realizará eleição interna para Prefeito Mirim e Vice;
II – alunos formarão chapas;
III – votação secreta entre alunos do 6º ao 9º ano;
IV – chapa mais votada será declarada vencedora;
V – resultado oficial enviado à Câmara Municipal.

Art. 5º-E – DO MANDATO E ATIVIDADES
I – mandato de 01 ano, sem recondução;
II – participação em atividades educativas, visitas oficiais e eventos cívicos;
III – caráter exclusivamente pedagógico, sem funções administrativas reais.

Art. 5º-F – DA POSSE
A posse ocorrerá em sessão solene junto aos Prefeitos, Vice Prefeito Vereadores Mirins, com entrega de certificados.

Art. 6º – DAS SESSÕES MIRINS;
Será realizada ao menos 01 sessão ordinária bimestral.

Art. 7º – DO **ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO**

I – cada escola indicará professor-orientador;
II – a Câmara promoverá palestras e visitas técnicas.

Art. 8º. DO ENCERRAMENTO

Haverá sessão solene com entrega de certificados aos vencedores Prefeito vice prefeito e Vereador Mirins.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Guaporé/RO 25 de novembro de 2025.

GEFERSON DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital

BRAZ CARLOS CORREIA
VEREADOR
Assinatura Digital

ELIAS ANDRADE DE LIMA
VEREADOR
Assinatura Digital

HERMES BORDIGNON
VEREADOR
Assinatura Digital

AGNIELDE BENICI ADORNO
VEREADOR
Assinatura Digital

Agnielde Benici Adorno
Vereador/CMSFG

JORGE HONORATO DE SOUZA
VEREADOR
Assinatura Digital

MÁRCIO DOMINGOS DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital

OZIAS ALVES DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital

MARCIO SOUZA MAGALHÃES
VEREADOR
Assinatura Digital

Mensagem Justificativa:

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos encaminho para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei "**Institui o Programa Prefeito, Vice- Prefeito e Vereador Mirim no Município de São Francisco do Guaporé -RO e dá outras providências."**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Vereador Mirim e criar os cargos de Prefeito Mirim e Vice-Prefeito Mirim, ampliando as ações de formação cidadã e de participação democrática entre os estudantes do Município.

O Programa tem objetivo de oferecer os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e vereador Mirim fortalecer o aprendizado sobre o funcionamento do Poder Executivo, complementando as atividades já desenvolvidas no âmbito do Legislativo com o Programa Vereador Mirim. A iniciativa em busca despertar nos jovens o interesse pela democracia, pelo funcionamento do Poder Legislativo e pelos processos de tomada de decisão, incentivando o protagonismo juvenil e fortalecendo valores essenciais como responsabilidade, respeito e participação social.

Além de estimular a participação política, o Programa contribui para a formação de uma sociedade mais consciente e crítica, permitindo que os alunos compreendam que a transformação social ocorre por meio da atuação cidadã e do fortalecimento das instituições democráticas. A vivência em atividades legislativas simuladas amplia a compreensão dos estudantes sobre a importância da política e do engajamento comunitário.

Destaca-se ainda que o Programa fortalece a relação entre a Câmara Municipal e a comunidade escolar, permitindo que crianças e adolescentes apresentem ideias, sugestões e demandas ao espaço legislativo, ainda que de forma simbólica, incentivando o exercício da democracia desde a juventude.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto representa um investimento significativo na formação cidadã das futuras gerações, reafirmando o compromisso desta Casa de Leis com a educação e com o desenvolvimento social do Município. Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação e submeto o Projeto à análise desta Egrégia Casa de Leis.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, aos 25 de novembro de 2025.

Agnielde Benici Adorno
Vereador / CMSFG